



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **RG System Informática Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 07.712.399/0001-82, com sede na Rodovia ES 137, Km 156, s/n, Caixa Postal 037, CEP: 29780-000, Zona Rural, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29780-00, Tel. (27) 3727-1127, Email: rgsystem@rgsystem.com.br, wil@rgsystem.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Jonathan Rondelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 091.480.757-95, RG 1.803.450 residente e domiciliado na Rua Argeu Resende, nº 289, Centro, São Gabriel da Palha - ES, CEP 29780-000, Tel. (27) 99947-0981, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 3581/2017** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 001/2016 e Ata de Registro de Preços nº 001/2016** o Consórcio Público da Região Noroeste-CIM NOROESTE/ES, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Manutenção mensal, Atualizações, Suporte Técnico e Treinamento dos usuários para o Sistema de Gestão de Saúde Pública do Município**, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referente a Ata de Registro de Preços Nº 001/2016 do Consórcio Público da Região Noroeste-CIM NOROESTE/ES.					
Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Valor Mensal	Valor Total
IV	12	Mês	Manutenção mensal, Atualizações, Suporte Técnico e Treinamento dos usuários para o Sistema de Gestão de Saúde Pública do Município.	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
Total					R\$ 36.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **06/11/2018**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Como pagamento dos serviços a serem executados, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 36.960,00 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:

Processo 3581/2017 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
070011012200052017 – Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela funcionária a Srª Zuleima Patrícia Javarini dos Santos, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.



§ 2º - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 06 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Paulo Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

RG System Informática Ltda Epp
Jonathan Rondelli
CPF: 091.480.757-95
Representante Legal da Empresa